

## DECISÃO

Ref.: Recurso interposto pela empresa LUMIERE VEICULOS LTDA, CNPJ nº. 04.602.269/0001-07, referente ao Pregão Presencial n.º 50/2023 – Processo nº 92/2023.

A Prefeita Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a decisão do pregoeiro acerca do assunto.

### DECIDE:

Diante o exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pelo Edital, pela Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, aplicáveis ao caso, CONHEÇO do Recurso interposto pela empresa/recorrente, julgando pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO, para manter na íntegra a decisão de sessão, fundamentado em julgados do TCE/SP descritas no item 4 desta Decisão, que firmou o entendimento de que não é cabível a exigência de Certidão de Débitos Imobiliários em procedimento licitatório quando não há pertinência com o objeto licitado.

Lucélia – SP, 04 de Outubro de 2023.



TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Prefeita

**Gabinete da Prefeita**  
gabinete@lucelia.sp.gov.br